

Funcionário

Recebi em
07-12-2023

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Itauera/PI e dá outras providências”

Rosilane Araujo da Silva

CPF: 704.057.003-34

Assessora da Presidência

Portaria Nº 02/2023

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, Prefeito Municipal de Itauera, Estado do Piauí, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) de Itauera/PI, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude.

II - 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação Professores Municipais de Itauera;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itauera.

IV - 02 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados, a saber:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB).

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos, obrigatoriamente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por igual período.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

APROVADO EM

01/03/2024

Presidente

Aprovado em Sessão dia 01/03/2024

Presidente da Câmara

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao adiantamento e ressarcimento de despesas como transporte, hospedagem, alimentação, não podendo ultrapassar o valor da diária normal dos servidores.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - O acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - a participação na discussão do Plano Municipal de Educação (PME);

III - o acompanhamento, controle e avaliação de PME, programas e projetos em nível municipal;

IV - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

V - o pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

VI - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VII - a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VIII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

IX - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

X - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XI - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XIII - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Itaueira-PI, aos 07/12/2023.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87